



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

## PARECER TÉCNICO Nº 036/2024 – SISAM

**REQUERENTE:** MAYSA MACEDO NALIN

**ENDEREÇO:** R. IPÊ, Nº 88, CAMPESTRE - SÃO GOTARDO/MG

**MOTIVO DO PARECER:** AUTORIZAÇÃO PARA CORTE DE ÁRVORE

Em vistoria à Rua Ipê, nº 88, Bairro Campestre, neste município, no dia 23 de julho de 2024, conforme solicitado no Requerimento Nº 027/2024 SISAM, foi constatado que na calçada do imóvel existem 01 (uma) árvore de pequeno porte, para a qual solicita-se a autorização para o  corte . A espécie foi identificada pelos técnicos do SISAM como ESPIRRADEIRA (Nome científico: *Nerium oleander*). Segue o registro fotográfico no momento da vistoria e fotos recebidas pela requerente:

**Figura 01:** Espécie ESPIRRADEIRA (Nome Científico: *Nerium oleander*).



Fonte: SISAM (Registro em 23/07/2024).

**Figura 02:** Espécie ESPIRRADEIRA (Nome Científico: *Nerium oleander*).



Fonte: SISAM (Registro em 23/07/2024).

**Figura 03:** Espécie ESPIRRADEIRA antes da poda.



Fonte: Requerente (Registro em 18/07/2024).

**Figura 04:** Pertences me moradores de rua em baixo da árvore.



Fonte: Requerente (Registro em 18/07/2024).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

## DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

- i. É uma espécie de pequeno porte;
- ii. A espécie foi identificada pelos técnicos do SISAMAM como ESPIRRADEIRA (Nome Científico: *Nerium oleander*);
- iii. A espécie foi podada recentemente pela proprietária do imóvel;
- iv. Possui pequenas flores de coloração rosa;
- v. Está localizada na calçada do imóvel;
- vi. A Esta espécie apresenta um grande número de brotações, o que dificulta a circulação dos pedestres;
- vii. Foi informado pela requerente a árvore tem servido de abrigo para moradores de rua;
- viii. Está em boas condições fisiológicas.

## JUSTIFICATIVA

Tendo em vista o diagnóstico ambiental, justifica-se o corte da árvore como uma medida para maior segurança no local. A requerente informou que irá realizar o plantio de outra espécie mais adequada em sua fachada como medida de compensação. A decisão de remover a espécie foi tomada após uma avaliação cuidadosa dos impactos ambientais e urbanísticos envolvidos.

## CONCLUSÃO

Diante do exposto, o Sistema Municipal do Meio Ambiente – SISAMAM, após vistoria e respeitando os princípios de interesse público de segurança, razoabilidade e proporcionalidade, **AUTORIZA o CORTE de 01 (uma) árvore de espécie ESPIRRADEIRA (Nome científico: *Nerium oleander*), que está localizada no interior do imóvel localizado à Rua Ipê, nº 88, Bairro Campestre, neste município, de responsabilidade de MAYSA MACEDO NALIN.**

Em conformidade com a Lei Complementar nº184, de 22 de agosto de 2018 que institui o Código Ambiental Municipal, fica definido no Art. 99 que:

- *3º A fim de não ser desfigurada a arborização dos logradouros públicos, tais remoções importam no imediato replantio de indivíduo da mesma ou de outra espécie arbórea, se possível no mesmo local ou em local previamente indicado.*

Nesse sentido, e diante da concessão para o corte, o requerente fica condicionado à seguinte obrigação:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

- Como compensação ambiental, a requerente senhora **MAYSA MACEDO NALIN** será responsável a efetuar o plantio de 01 (uma) muda de espécie indicada para arborização urbana no mesmo local de supressão, no prazo máximo de 90 (noventa) dias decorridos da ocorrência da supressão vegetal, sob sua responsabilidade e realizar a apresentação de registro fotográfico ao Sistema Municipal do Meio Ambiente - **SISMAM**.

Convém ressaltar que:

- Segundo a Lei nº 9.605/1998, a penalidade para quem modifica, danifica ou destrói ninho é de, no mínimo, 06 meses a 01 ano de detenção e multa; portanto, árvores com ninhos ocupados por aves não podem ser suprimidas ou podadas no local do ninho.

**A Prefeitura Municipal de São Gotardo não realiza podas/cortes de árvores na área interna de imóveis particulares, apenas em áreas públicas, exceto calçadas.**

**Este parecer técnico tem validade de 90 (noventa) dias a contar da data de impressão deste documento.**

São Gotardo/MG, 24 de julho de 2024.

LÁZARO FELIPE DE SOUZA BRAZ

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável

SISMAM